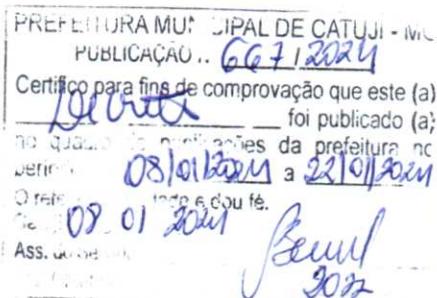


## DECRETO N° 667/2024



**Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Catuji/MG.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CATUJI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção I**  
**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Catuji/MG.

**Art. 2º** - Quando os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de Novembro de 2022, editada pelo Governo Federal, ou outra que vier a substituí-la, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

**Seção II**  
**Definições**

**Art. 3º** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I - Termo de Referência - TR:** documento necessário para a contratação de bens e

serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º deste Decreto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

IV - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

**Parágrafo único:** Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III deste artigo.

## CAPÍTULO II

### ELABORAÇÃO

#### Seção I

#### Diretrizes Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG  
PÚBLICAÇÃO .. 667 / 2021

Certifico para fins de comprovação que este (a) Edital foi publicado (a) 03/01/2021 no quadro de avisos da prefeitura no período de 03/01/2021 a 22/01/2021.  
O referido edital é de autoria da 03/01/2021.  
Ass. do secretário leomar 20/01/2021

**Art. 4º** - O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação, sempre que houver.

**§1º** - Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 6º e 8º deste Decreto.

**§2º** - O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

**Art. 5º** - O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**Art. 6º** - O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

## Seção II Conteúdo

**Art. 7º** - Deverão ser registrados os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I- definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, quando houver, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do regulamento próprio, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

**§ 1º** - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I- a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso I do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando houver, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

**§ 2º** - A Administração poderá elaborar modelos de TR, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no caput e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

**§ 3º** - A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 4º** - Fica autorizada a aplicação do catálogo eletrônico de padronização de compras do Governo Federal instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, ou outra que vier a substituí-la, para especificação do bem ou do serviço de que trata o inciso I, aliena "b" do caput, sempre que possível, na forma que dispõe o art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**§ 5º** - O catálogo eletrônico de padronização de que trata o § 4º constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, do Governo Federal, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

**Art. 8º** - Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### Seção III Exceções à elaboração do TR

**Art. 9º** - A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**Parágrafo único:** Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG  
PÚBLICAÇÃO... 667/2021

Certifica para fins de comprovação que este (a) Decreto foi publicado (a) 08/01/2021 no Diário Oficial da prefeitura no dia 08/01/2021 e assinado por Ass. de ass. Reun 2022

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Seção I

##### Orientações Gerais

**Art. 10** - O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

**Art. 11** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

#### Seção II

##### Vigência

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji/MG, em 08 de Janeiro de 2024.



**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE  
**CATUJI**

*Construindo um Novo Tempo!*

ADM 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG.	
PUBLCACAO: <u>08/01/2024</u>	
Certifico para fins de comprovação que este (a) <u>Decreto</u> foi publicado (a) <u>08/01/2024</u> no <u>08/01/2024</u> dias da prefeitura no <u>08/01/2024</u> O referido Decreto foi publicado no dia <u>08/01/2024</u> no Diário Oficial no dia <u>08/01/2024</u> .	
ASS. <u>Reginaldo</u> <u>2022</u>	